



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT
Processo: 030/0011117/2021
Fls: 125

Processo: 0300011117/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 9557

RECORRENTE: ABDIULA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE

MATERIAIS EIRELI

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

O processo foi inaugurado pela Notificação de exclusão do Simples Nacional nº 9557 que retificou a Notificação nº 9197, na qual foi verificado erro formal quanto à omissão do dispositivo referente aos efeitos da exclusão, bem como quanto à indicação da data do início da produção dos efeitos da exclusão.

Foi constatado pela fiscalização e registrado nos autos da Ação Fiscal nº 030025117/2016 que as empresas ABDIULA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI; SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; DRAMM LAISMAR COMERCIO E SERVIÇOS; DRAMM GLORIMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; ABSANT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; DRAMM CRISMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI E JMASS CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PROJETOS apresentam as seguintes características que sugerem a operação em grupo empresarial de fato:

6 das 8 empresas dividem o mesmo prédio comercial e o recebimento das intimações pela mesma funcionária, relatado no anexo à notificação nº 9558, indica que há ainda o compartilhamento de pessoal entre as empresas fiscalizadas.

Soma-se ainda aos indícios apurados o laço consanguíneo entre os sócios e a repetição dos nomes observados nas razões sociais.

A dinâmica das contratações efetuadas com as consequentes repartições de receita para empresas recém criadas demonstrada no quadro abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011117/2021
Fls: 126

Processo: 0300011117/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

corroboram com as conclusões de que elas teriam sido formalizadas apenas com o intuito de pulverizar receitas até o limite permitido para a permanência no regime do Simples Nacional:

A tabela abaixo destaca o faturamento das empresas entre 2007 a 2013:

		Receita Bruta do Grupo Econômico							Total	
		DRYWALL	ABDSANT	LAISMAR	CRISMAR	SOLUCOES	GLORIMAR	ABDIULA	JMASS	
P e r í o d o	2007	R\$ 1.190.539,43								R\$ 1.198.539,43
	2008	R\$ 1.740.523,23						R\$ -		R\$ 1.748.523,23
	2009	R\$ 716.199,01						R\$ 2.320.313,81		R\$ 3.836.512,82
	2010	R\$ 2.128.867,85						R\$ 2.348.886,78		R\$ 4.477.754,43
	2011	R\$ 3.424.705,83				R\$ -		R\$ 7.355.291,98		R\$ 10.779.997,81
	2012	R\$ 3.444.519,27	R\$ 868.884,88	R\$ 2.561.469,76		R\$ 3.527.007,97	R\$ 2.047.289,60	R\$ 70.769,90		R\$ 12.319.941,38
	2013	R\$ 3.083.683,91	R\$ 3.301.446,32	R\$ 2.982.777,31	R\$ 540.812,92	R\$ 3.369.191,90	R\$ 2.878.588,53	R\$ 2.933.702,96	R\$ -	R\$ 19.118.283,65

Com a análise do faturamento nesses períodos, podemos destacar alguns pontos:

- No período de 2009, houve uma distribuição do faturamento entre as empresas **DRAMM DRYWALL** e a **ABDIULA** evitando que as empresas ultrapassassem o teto do simples nacional que nesse período era de R\$2.400.000,00;
- No período de 2011, a empresa **ABDIULA** extrapolou o teto sendo excluída do simples nacional por ato da Receita Federal. Decorrente desse fato, em 2012 houve uma distribuição do seu faturamento para as empresas recém-criadas **ABDSANT**, **DRAMM LAISMAR**, **DRAM SOLUÇÕES** e **DRAMM GLORIMAR**;
- Em 2013, a empresa **ABDIULA** retornou ao simples nacional, voltando a participar de forma significativa no faturamento do grupo econômico. Junto a isso, foi criada a empresa **DRAMM CRISMAR** participando do faturamento do grupo econômico.

A receita das empresas somada ultrapassou o limite estabelecido pela legislação para permanência no regime do Simples Nacional.

O Fiscal autuante também detectou os seguintes indícios de formação de grupo econômico analisando as notas emitidas pelas empresas:

A empresa **JMASS** prestou serviço para 9 clientes, e desse total 7 também tomaram serviços das empresas **DRAMM DRYWALL** e **DRAMM GLORIMAR**.

Dentre as 55 empresas para quem a empresa **DRAMM GLORIMAR** prestou serviço, 43 também tomaram serviço da empresa **DRAMM DRYWALL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011117/2021
Fls: 127

Processo: 0300011117/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

As empresas DRAMM DRYWALL e DRAMM GLORIMAR prestaram serviços para 43 empresas, dentre as quais 15 mantiveram relações comerciais com a empresa DRAMM CRISMAR.

Em decisão de fls.50 a primeira instância acolheu o parecer de fls. 38 indeferindo a impugnação e mantendo a notificação. Contra essa decisão qual se insurgiu a requerente por meio de Recurso Voluntário, protocolado em 15/12/2017 sob os seguintes fundamentos:

- a exclusão do regime não poderia surtir efeitos retroativos
- o contexto fático da notificação não demonstra intenção de fraudar a lei tributária
- a impugnação à notificação possui efeito suspensivo, devendo vigorar a opção pelo regime simplificado enquanto perdurar seu julgamento

É o relatório.

Tendo o vício que fundamentou a substituição da Notificação Fiscal nº 9197 sido devidamente sanado sem prejuízo ao contribuinte, com a inclusão da data de produção dos efeitos, sua respectiva fundamentação, e exclusão de dispositivos não pertinentes, foi oportunizado ao contribuinte pleno exercício do contraditório e ampla defesa pela via recursal não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

A correção efetuada e regularmente notificada ao contribuinte encontra-se consonância com os preceitos legais no âmbito do poder dever da Administração de rever seus atos quando incorrer em erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011117/2021
Fls: 128

Processo: 0300011117/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

A fiscalização logrou comprovar que as empresas se confundem no seu funcionamento, dividindo pessoal e estrutura sem qualquer separação que possa afastar a constituição por interposta pessoa.

Dessa forma, não se pode imaginar outro motivo para esse tipo de divisão senão a busca pela pulverização de receita que lhe permitisse a continuidade no regime simplificado.

Em trabalho de auditoria realizado no estabelecimento do contribuinte, associado às informações colhidas por meio da análise dos documentos solicitados, procedimentos narrados nos autos da Ação Fiscal nº 030025117/2016, logrou-se comprovar que as empresas atuam no mesmo ramo, seus Alvarás apresentam mesmo endereço de funcionamento, há compartilhamento de pessoal, grau de parentesco entre os sócios, e similaridade entre os seus nomes o que aponta para separação societária meramente formal, com a essência do funcionamento em conjunto dentro do ramo da construção civil, em contraste com a forma do arranjo societário eleito.

Diante desse quadro, emerge inquestionável a existência de interesse empresarial único voltado à prestação do serviço de construção civil e afins, o manejo artificial dos recursos financeiros obtidos, cuidadosamente distribuídos até o limite para permanência no regime simplificado, livre trânsito de funcionários, como se observou no recebimento da intimação de todas as empresas, e comando diretivo ligado por parentesco, pressupostos que não se coadunam com a desvinculação e independência das empresas mencionada no corpo do Recurso Voluntário interposto.

A Receita Federal partilha do mesmo entendimento no reconhecimento de grupo econômico de fato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

Processo: 0300011117/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

PROCNIT
Processo: 030/0011117/2021
Fls: 129

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CURITIBA/ 2 º TURMA. ACÓRDÃO Nº 06-25939 de 25 de Marco de 2010

EMENTA: EXCLUSÃO DO SIMPLES. CONSTITUIÇÃO PESSOA JURÍDICA. INTERPOSTAS PESSOAS. A constituição de várias empresas individuais, que ocupam um mesmo espaço físico, desenvolvem o mesmo objeto social, utilizam os mesmos colaboradores e maquinários e, cujos sócios possuem grau de parentesco ou afinidade entre si, objetivando reduzir custos, usufruir tributação privilegiada e pulverizar receitas, caracteriza constituição de grupo econômico e impede a opção pelo Simples. OPÇÃO. REVISÃO. EXCLUSÃO COM EFEITOS RETROATIVOS. POSSIBILIDADE. A opção pela sistemática do Simples é ato do contribuinte sujeito a condições e passível de fiscalização posterior. A exclusão com efeitos retroativos, quando verificado que o contribuinte incluiu-se indevidamente no sistema, é admitida pela legislação. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXCLUSÃO DO SIMPLES. Aplica-se à exclusão do Simples Federal a legislação tributária vigente à época da ocorrência da situação impeditiva à permanência nesse regime unificado e simplificado, qual seja, a Lei nº 9.317, de 1996. ; a Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu as normas gerais do Simples Nacional e revogou a Lei nº 9.317, de 1996, somente tem aplicação a partir de 01/07/2007 sobre os fatos geradores pendentes e futuros.

O CARF também já se pronunciou sobre caso semelhante no processo nº 10510.723385/2014-94:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2011

EXCLUSÃO DO SIMPLES. EMPRESA RESULTANTE DE DESMEMBRAMENTO. EFEITOS.

A pessoa jurídica resultante ou remanescente de qualquer forma de desmembramento somente poderá optar pelo Simples Nacional a partir de janeiro do ano-calendário seguinte ao decurso do prazo de 5 (cinco) anos da data de lavratura dos atos respectivos.

EXCLUSÃO DO SIMPLES. CONSTITUIÇÃO PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0011117/2021
Fls: 130

Processo: 0300011117/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

INTERPOSTAS PESSOAS. EFEITOS.

A constituição de várias empresas, que ocupam um mesmo espaço físico, desenvolvem o mesmo objeto social (ensino), utilizam o mesmo corpo funcional e bens móveis e imóveis, e cujos sócios possuem grau de parentesco ou afinidade entre si, objetivando reduzir custos, usufruir tributação privilegiada e pulverizar receitas, caracteriza constituição de grupo econômico e impede a opção pelo Simples.

RECEITA BRUTA GLOBAL ULTRAPASSA O LIMITE DISPOSTO NO INCISO II DO CAPUT DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. EFEITOS.

Fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto pela Lei Complementar nº 123/2006 a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da referida Lei Complementar.

O trabalho de fiscalização resumido na Notificação nº 9557 logrou provar a ligação umbilical entre as empresas ABDIULA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI; SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; DRAMM LAISMAR COMERCIO E SERVIÇOS; DRAMM GLORIMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; ABSANT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; DRAMM CRISMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI E JMASS CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PROJETOS, não tendo a recorrente juntado aos autos qualquer comprovação em sentido contrário.

A pulverização da receita das empresas foi o que permitiu que não ultrapassassem o limite para permanência no regime do Simples Nacional não havendo qualquer outro propósito negocial na manutenção dessa estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011117/2021
Fls: 131

Processo: 0300011117/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

Constatada a dissonância entre a essência do funcionamento em conjunto do grupo econômico e o arranjo societário formalmente escolhido, cabe à administração tributária aplicar a legislação pertinente:

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

(...)

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

Notificado o contribuinte da exclusão de ofício do Simples Nacional, iniciou-se prazo para sua defesa, efetuada no âmbito do processo administrativo tributário perante a Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com a LC 123/06:

Art. 39. O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

Diversamente do que propõe a recorrente, o ato declaratório de exclusão do Simples Nacional não se revestiu de definitividade quando de sua emissão, tendo lhe sido outorgada a possibilidade de, apoiado nos princípios do contraditório e ampla defesa que governam o Processo Administrativo Tributário em Niterói, exercer plenamente sua irresignação e até mesmo desconstituir seus efeitos, no caso de um julgamento favorável.

Não merecem, portanto, prosperar as argumentações preliminares de ofensa ao contraditório de ampla defesa neste processo de exclusão do regime simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011117/2021
Fls: 132

Processo: 0300011117/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

Sobre a retroatividade dos efeitos da exclusão do regime simplificado, vale ressaltar que decorre diretamente da aplicação da legislação pertinente aos casos de exclusão de ofício:

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

(...)

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas

E a sequência do mesmo artigo 29 explica o marco temporal de início dos efeitos:

§ 1o Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

Não é outro o entendimento do STJ em análise de caso similar em que se reconheceu a retroação dos efeitos à data de um mês após a ocorrência da circunstância ensejadora da exclusão no julgamento do Resp 1124507/MG, cuja ementa transcrevo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 535 e 468 DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. LEI 9.317/96. SIMPLES. EXCLUSÃO. ATO DECLARATÓRIO. EFEITOS RETROATIVOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 15, INCISO II, DA LEI 9.317/96. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC. 1. Controvérsia envolvendo a averiguação acerca da data em que começam a ser produzidos os efeitos do ato de exclusão do contribuinte do regime tributário denominado SIMPLES. Discute-se se o ato de exclusão tem caráter meramente declaratório, de modo que seus efeitos retroagiriam à data da efetiva ocorrência da situação excludente; ou desconstitutivo, com efeitos gerados apenas após a notificação ao contribuinte a respeito da exclusão. 2. Não merece



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011117/2021
Fls: 133

Processo: 0300011117/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

conhecimento o apelo especial quanto às alegações de contrariedade aos artigos 458 e 535 do CPC, porquanto a recorrente apresentou argumentação de cunho genérico, sem apontar quais seriam os vícios do acórdão recorrido, que justificariam sua anulação. Incidência da Súmula 284/STF. 3. No caso concreto, foi vedada a permanência da recorrida no SIMPLES ao fundamento de que um de seus sócios é titular de outra empresa, com mais de 10% de participação, cuja receita bruta global ultrapassou o limite legal no ano-calendário de 2002 (hipótese prevista no artigo 9º, inciso IX, da Lei 9.317/96), tendo o Ato Declaratório Executivo n. 505.126, de 2/4/2004, da Secretaria da Receita Federal, produzido efeitos a partir de 1º/1/2003. 4. Em se tratando de ato que impede a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES em decorrência da superveniência de situação impeditiva prevista no artigo 9º, incisos III a XIV e XVII a XIX, da Lei 9.317/96, seus efeitos são produzidos a partir do mês subsequente à data da ocorrência da circunstância excludente, nos exatos termos do artigo 15, inciso II, da mesma lei. Precedentes. 5. O ato de exclusão de ofício, nas hipóteses previstas pela lei como impeditivas de ingresso ou permanência no sistema SIMPLES, em verdade, substitui obrigação do próprio contribuinte de comunicar ao fisco a superveniência de uma das situações excludentes. 6. Por se tratar de situação excludente, que já era ou deveria ser de conhecimento do contribuinte, é que a lei tratou o ato de exclusão como meramente declaratório, permitindo a retroação de seus efeitos à data de um mês após a ocorrência da circunstância ensejadora da exclusão. 7. No momento em que opta pela adesão ao sistema de recolhimento de tributos diferenciado pressupõe-se que o contribuinte tenha conhecimento das situações que impedem sua adesão ou permanência nesse regime. Assim, admitir-se que o ato de exclusão em razão da ocorrência de uma das hipóteses que poderia ter sido comunicada ao fisco pelo próprio contribuinte apenas produza efeitos após a notificação da pessoa jurídica seria permitir que ela se beneficie da própria torpeza, mormente porque em nosso ordenamento jurídico não se admite descumprir o comando legal com base em alegação de seu desconhecimento. 8. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 0300011117/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

Para a hipótese ora julgada de constituição de empresa por interpostas pessoas, a notificação de exclusão do regime simplificado deve produzir efeitos a partir da data da infração, dada sua natureza de ato meramente declaratório e não a partir da data do ato de exclusão.

Dessa forma, não merece reparo a decisão de primeira instância sobre esta matéria, uma vez que a data da infração a ser considerada é a data da criação da empresa ABDIULA em 04/11/2008.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO.

Niterói, 06 de abril de 22

Nº do documento:	01898/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATORIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	16/04/2022 11:53:43		
Código de Autenticação:	9438AA1F21A936C3-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Ermano Torres Santiago para emitir relatório e voto observando os prazos regimentais.

CC em 13 de abril de 2022

Documento assinado em 16/04/2022 11:53:43 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00005/2022	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (FCCNFELPE)		
Autor:	720396397 - ERMANO TORRES SANTIAGO		
Data da criação:	25/05/2022 11:38:54		
Código de Autenticação:	E65C719E9544D459-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ERMANO TORRES SANTIAGO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: COMPLEMENTO DO VOTO

Nº do documento:	02449/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	VISTA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	25/05/2022 12:33:00		
Código de Autenticação:	ADC5BDD67DF601F4-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Dr. Márcio Ferreira Teixeira

Tendo em vista seu pedido de vista nos autos nesta data, encaminhamos o presente para os procedimentos de praxe, solicitando que seja observado os prazos regimentais.

Em 25 de maio de 2022

Documento assinado em 25/05/2022 12:33:00 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00033/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	25/07/2022 12:39:01		
Código de Autenticação:	ACF8E4390C1D05BE-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - PRESIDÊNCIA - OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/022.487/2017 (ESPELHO 030/011.117/2021) DATA: - 15/06/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.346ª SESSÃO HORA: - 10:00 DATA 15/06/2022

PRESIDENTE: - Carlo Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Maria Elisa Vidal Bernardo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Moreira
8. Márcio Teixeira

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (08)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Ermano Torres Santiago

CC, em 15 de junho de 2022

Documento assinado em 04/08/2022 17:52:12 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00034/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO 2.987/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	25/07/2022 12:57:06		
Código de Autenticação:	DBF7669D11AEF53D-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - PRESIDÊNCIA - OUTROS

ATA DA 1.346º SESSÃO ORDINÁRIA
DECISÕES PROFERIDAS

DATA: 15/06/2022

Processo nº 030/022.487/2017 (Espelho 030/011.117/2021)

RECORRENTE: ABDIULA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL EIRELI

RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: - ERMANO TORRES SANTIAGO

DECISÃO: - Por sete (07) votos, contra um (01) a decisão foi pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário, com efeitos a partir do momento em que efetivamente resultou a distribuição de receitas, vencido o Conselheiro revisor, Márcio Teixeira.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.987/2022: - "EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO 9197 RETIFICADA PELA 9557 –EXCLUSÃO COM EFEITO RETROATIVO – GRUPO ECONÔMICO - INTERPOSTAS PESSOAS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."

CC em 15 de junho de 2022

Documento assinado em 04/08/2022 17:52:13 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00035/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	26/07/2022 11:13:55		
Código de Autenticação:	8076EC22EFE4EF16-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - PRESIDÊNCIA - OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/022.487/2017 (Espelho 030/011.117/2021)

“ABDIULA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL LTDA ”

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por sete (07) votos a um (01), vencido o revisor a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário com efeitos a partir de 2009, momento em que efetivamente resultou a distribuição de receitas, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 15 de junho de 2022

Documento assinado em 04/08/2022 17:52:14 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Falteado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Abandonou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado

Para Uso do Correio
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NITERÓI

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: ABDIULA COM. E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL LTDA ENDEREÇO: RUA MAESTRO FELICIO TOLEDO, 500 SALA 1211 CIDADE: NITERÓI BAIRRO: CENTRO CEP: 24.030-107 DATA: 25/07/2022 PROC: 030/22.487/2017 (ESPELHO 030/011.117/2021)

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/022.487/2017 (Espelho 030/011.117/2021) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes – CC – e o respectivo recurso voluntário foi conhecido e desprovido, mantendo a exclusão do Simples Nacional. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão. Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Nº do documento:	00036/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2987/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	26/07/2022 12:10:48		
Código de Autenticação:	565AD5D9E22AF7DC-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - PRESIDÊNCIA - OUTROS

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 2.987/2022: - "EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO 9197 RETIFICADA PELA 9557 –EXCLUSÃO COM EFEITO RETROATIVO – GRUPO ECONÔMICO - INTERPOSTAS PESSOAS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."

CC em 15 de junho de 2022

Documento assinado em 04/08/2022 17:52:15 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Publicado D.O. de 19/08/2022
em 19/08/2022
ASSIL MAS FAMA

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

EXTRATO Nº 50/2022-SMA

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº 03/2022. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, representada neste ato por JULIANA BARCELOS SOARES e SANDRA SCHLUCUBIER CHAPETTA. **OBJETO:** Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a concessão pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, sob condições especiais, de empréstimos e cartão de crédito aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói, mediante consignação em folha de pagamento. **PRAZO:** O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** entra em vigor na data de publicação do Extrato no Diário Oficial do Município de Niterói, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, pelo prazo máximo de 60 meses, na forma da lei, caso haja manifestação neste sentido pelos envolvidos, mediante a celebração de TERMO ADITIVO. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 12.187 de 20 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 13.115 de 27 de novembro de 2018 e pelas demais normas legais pertinentes e despachos contidos no processo nº. 020/2145/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Agosto de 2022.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 14.841,18** (Quatorze mil oitocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), os proventos mensais de SANDRA MARIA COSTA, aposentada no cargo de PROFESSOR, nível MG-1, do Quadro Permanente, equiparado ao Nível NS, categoria VI, do Grupo Ocupacional 1, Magistério Nível Superior, da Estrutura da FME, matrícula nº 1220.507-9, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.720/2022, publicada em 21/07/2022 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 6.543,94

Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 2.290,38

Adicional de Formação Continuada – 15% - do Vencimento base – artigo 13 parágrafo 1º da Lei nº 3067/13.....R\$ 981,59

Parcela de Direito Pessoal – 2/3 do símbolo CC-4 - artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85 c/c artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-4.....R\$ 306,56

Parcela de Direito Pessoal – 70% de Tempo Integral, artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 5º inciso III, Decreto nº 3969/83, calculado sobre o cargo efetivo.....R\$ 4.580,76

Parcela de Direito Pessoal – 30% de Trabalho Técnico e Científico símbolo CC-4 artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 9º, Deliberação nº 2.937/75, calculado sobre o símbolo CC-4.....R\$ 137,95

TOTAL.....R\$14.841,18

CORRIGENDA

Na publicação do dia 18 de agosto de 2022, onde se lê portaria nº 2368/2022 e portaria nº 2369/2022, lê-se respectivamente, portaria nº 2362/2022 e portaria nº 2361/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA

Portaria nº 07/2022 - Fazer cessar os efeitos da portaria nº 03/2022.
Portaria nº 08/2022 - Designa a Servidora Camila Porto Balbi, matrícula nº 1246241-0 e Paulo Vitor Lemos Ramalho, matrícula nº 1245485-0, como fiscais do contrato referente ao processo nº 56000003/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 084/2022- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, atendendo ao pedido do Presidente da Comissão Processante, instaurada pela portaria nº 180/2021-COGER, publicada em 30 de novembro de 2021, Valcécio Jorge Costa, matrícula 1224.831-8, **prorrogação** em caráter excepcional o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão Processante, no tocante ao processo nº. 130000827/2021 pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 14 de agosto de 2022.
PORTARIA Nº 085/2022- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, em atendimento à solicitação do Presidente da Comissão Processante instaurada pela Portaria nº 018/2021; encerra o **SOBRESTAMENTO** do Processo nº 130003102/2020, concedido através da Portaria nº 067/2021 de 12 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC-
O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017932/2021	124564-7	GUSTAVO JORGE LIRA A. ANDRADE	124.751.007-70

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento da transformação de uso na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013939/2020	168067-7	COFAC COMPANHIA FLUMINENSE DE ADM. E COMÉRCIO	28.234.284/0001-08
030/013929/2020	168065-1	COFAC COMPANHIA FLUMINENSE DE ADM. E COMÉRCIO	28.234.284/001-08

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento da transformação de uso na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000503/2021	52823-2	CARMELA CAPONE DIAS	638.550.387-91

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE – CC - EDITAL



Publicado D.O. de 19/08/2022
em 19/08/2022
ASSIL MLHSFarias

Maria Lucia H. S. Forias
Matrícula 239.121-0

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi declarado extinto o presente processo na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005032/2020	254669-5	TIAGO OLIVEIRA NETTO	792.418.082-68

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/021798/2018	56693-5	BRENO HAMDAN DE SOUZA	014.268.725-18

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada improcedente a impugnação ao lançamento do ITBI na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015856/2021	179332-2	CARLOS EDUARDO LASSANCE CABRAL	306.467.407-25

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES - CC

030/030543/2017 - (Processo espelho - 030/016509/2021 - CONTAGEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - "Acórdão nº 2.922/2022: - ISSQN - Competência do recolhimento. Os serviços enquadrados no subitem 702 da lista de serviços constantes do anexo III da lei 2.597/08 transfere o recolhimento do imposto para os municípios onde foram realizadas as obras. Recurso de ofício que se nega provimento. "

030/011138/2021 - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. - "Acórdão nº 2.953/2022: ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Caracterização de serviços relacionados à exploração de petróleo e gás natural, conforme subitem 7.19. Serviço realizado dentro da zona econômica exclusiva, de forma que os resultados das operações e seus reflexos econômicos se concretizaram no Brasil. Recurso voluntário conhecido e negado. "

030/011139/2021 - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - "Acórdão nº 2.954/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração regulamentar. Serviço realizado dentro da zona econômica exclusiva, de forma que os resultados das operações e seus reflexos econômicos se concretizaram no Brasil. Ausência de configuração de regime de exportação. Emissão de nota fiscal em desacordo com o regulamento. Recurso voluntário conhecido e negado. "

030/011142/2021 - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. - "Acórdão nº 2.965/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Prestação de serviços relativos à exploração de petróleo e gás natural, incluindo o fornecimento de combustível. Descaracterização do mero Afretamento por Tempo (Time Charter). Recurso voluntário conhecido e negado. "

030/022488/2017 - (Processo espelho - 030/011124/2021 - DRAMM DRYWALL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL EIRELI - EPP. - "Acórdão nº 2.986/2022: Exclusão Simples Nacional - Recurso voluntário - Notificação 9196 retificada pela 9558 - Exclusão com efeito retroativo - Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. "

030/022487/2017 - (Processo espelho - 030/011117/2021 - ABDIULA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI - EPP. - "Acórdão nº 2.987/2022: - Exclusão Simples Nacional - Recurso voluntário - Notificação 9197 retificada pela 9557 - Exclusão com efeito retroativo - Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. "

030/016987/2017 - (Processo espelho - 030/011312/2021) - COLÉGIO PLUZ LTDA "Acórdão nº 2.994/2022: - Simples Nacional. Notificação de exclusão. Recurso voluntário. Falta de emissão de notas fiscais de serviços no período de janeiro de 2012 a maio de 2017. Contribuinte que reconhece a falta de emissão de notas fiscais. Incidência do disposto nos art. 29, inciso XI e 26, inciso I, da LC nº 123/2006. Alegações referentes à situação econômico-financeira da pessoa jurídica que não interferem no procedimento de exclusão. Manutenção da exclusão. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

030/022159/2017 - (Processo espelho - 030/013733/2021) - UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI SOC. COOP. DE SERVIÇOS MED. HOSPITALARES LTDA. - "Acórdão nº 2.997/2022: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Falta de emissão de notas fiscais - Cumulação de multa fiscal e multa fiscal regulamentar - Possibilidade - Cominações legais distintas - Inteligência do art. 120 e 121 do CTM - Efeito confiscatório da multa fiscal regulamentar - Inocorrência - Ausência de correlação com o valor do imposto devido - Receitas de intercâmbio - Ato negocial que não se caracteriza como ato cooperativo - Receita tributável pelo ISS - Precedente desse conselho - Valor da operação para fins de cálculo da multa do art. 121, I, "A", estimado em 20% da receita - Previsão disposta no art. 87- A do CTM - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. "

030/011853/2017 - (Processo espelho - 030/013040/2021) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - "Acórdão nº 2.998/2022: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Prestação dos serviços descritos nos subitens 15.05, 15.08 e 15.15 - Recuperação de taxa de exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF), recuperação de despesa/repasso ao Fundo de Garantia de Operações (FGO) dos valores de Comissão de Concessão de Garantia (CCG) e recuperação de taxa de compensação de cheques - Incidência do ISS - Precedentes - Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

30/026330/2017 - (Processo espelho - 030/015487/2021 - EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS EIRELI. - "Acórdão nº 2.999/2022: - Auto de infração - Multa fiscal - Falta de indicação de retenção do imposto devido em diversas notas fiscais de serviço - Art. 11 do decreto 10767/2010 e art. 73, VI da lei 2597/2008 e indicação dos subitens da lista de serviços não correspondentes aos serviços efetivamente prestados - Confissão relativa a infração - Necessidade de redução da multa - Prevalência do art. 121, I, c CTM na forma do art. 106, II, c CTN - Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. "

EDITAL



Página 5

 Maria Lucia H. S. Farias
 Matrícula 239.121-0

 Publicado D.O. de 19/08/2022
 em 19/08/2022
 ASSIL MLHSFarias

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da extinção do presente processo na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001386/2019	170772-8	ALBERTO JUCELINO PEREIRA JUNIOR	010.656.757-80

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cobrança Administrativa, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da transferência de créditos na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015649/2021	144627-7	FASP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	29.099.884/0001-65

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido a impugnação de lançamento, sendo cobrada a diferença de IPTU/TCIL, referente ao ano de 2017 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018599/2018	36395-2	ACF VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA	05.769.243/0001-02

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações adotadas no pedido de revisão de ofício dos elementos cadastrais, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007217/2020	2596-5 E 3103-9	LUCIANO LOPES PASCOAL	047.839.567-15

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/001898/2021	132.489-6 e 132.490-4	ROSILENE CORTES TOLEDO	009.316.967-12

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi indeferido o pedido de cancelamento da inscrição, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000885/2017	190.236-0	MARCONI FELIX DE SOUZA	658.681.614-91
030/030867/2017	014.141-6	ESPÓLIO DE PAULO CESAR MORAES DA PAIXÃO	413.277.057-53

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações efetuadas no cadastro imobiliário na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/003259/2021	179.383-5	PAULO JOSÉ TELLES	005.778.712-34

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/003166/2018	49360-1	LARA SILVEIRA FERREIRA SANTOS	109.731.607-64

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi indeferido o pedido de revisão de elementos cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/028306/2017	251.896-7	VALERIA SANTOS IMBRÓSIO	769.662.167-04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Atos do Secretário**

PORTARIA SME Nº 28/2022- Designa, a contar de 01/06/2022, a servidora Lucienne de Oliveira Jesus Souza, matrícula nº 11235328-2, para responder pela Coordenação de Educação Especial em substituição de Andrea Pierre dos Reis, matrícula 11231813-7.

PORTARIA SME Nº 29/2022- Designa, a contar de 04/07/2022, a servidora Camilla Ferreira Souza Alô, matrícula 11236091-5, para responder pela Diretoria de Ensino Fundamental de 3º e 4º Ciclos em substituição de Lucilaine Maria da Silva Reis, Matrícula 11236192-1.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº do documento:	00995/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	19/08/2022 11:47:48		
Código de Autenticação:	082D64BDDA3DC25D-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 19/08/2022.

Documento assinado em 19/08/2022 11:47:48 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210